

Coordenação localizada na Rua Paes de Carvalho, nº1128-Centro na cidade de Castanhal-PA., findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF Nº	RAZÃO SOCIAL	I.E.
022009510000028-5	Y.Y. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	15.267.310-5
022009510000029-3	P. P. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	15.277.628-1

**LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO**  
**COORDENADOR - CERAT CASTANHAL**  
 SUPRIMENTO DE FUNDOS ABRIL/2009 DAD CGRF  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS - ABRIL 2009**  
**DAD - CGRF**

Portaria : nº 0632-14.04.2009-CERAT - TUCURUI  
 Suprida: ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS  
 33.90.30- R\$ 600,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO : ABRIL/2009

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT IPVA/ITCD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT DE IPVA/ITCD**

A Ima. Sra. Dra. DAYSE VIANA DE MURGUEITIO  
 Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192009510000006-2	FÁBIO LEMOS FREIRE	357580746-91

Republicado devido a incorreção contida na publicação do Diário Oficial nº 311391 de 02/04/2009.  
 Belém, 07 de abril de 2009  
 DAYSE VIANA DE MURGUEITIO  
 Coordenadora Exec. Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO - TARF**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 24/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4542, AINF nº 012007510013765-7, contribuinte ROBERTO VIEIRA BARROSO, CPF nº. 9334815272

Em 24/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4516, AINF nº 082006510000098-6, contribuinte S G MOSCHEN COMÉRCIO E SERVIÇOS, Insc. Estadual nº. 15212541-8

Em 24/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4538, AINF nº 042007510007942-9, contribuinte JOSE HILDEGARDES DA SILVA SANTANA, CPF nº. 51768267634

Em 27/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4550, AINF nº 172007510000141-5, contribuinte INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº. 04.726.871/0001-48

, advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/GO-12313, Em 27/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4424, AINF nº 012006510000754-3, contribuinte CASA DAS MAQUINAS DE COSTURA LTDA, Insc. Estadual nº. 15090815-6, advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA, OAB/PA-3180,

Em 28/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4524, AINF nº 092007510004588-3, contribuinte FLORIVAL SIQUEIRA, CPF nº. 4924819204

Em 28/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4602, AINF nº 042005510001427-6, contribuinte JOSE HILDEGARDES DA SILVA SANTANA, CPF nº. 51768267634

Em 28/04/2009, às 08:30h, recurso nº 4606, AINF nº 012007510015950-2, contribuinte JOAO VICENTE FARIAS, CPF nº. 2390795234

**ACÓRDÃOS - TARF**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FAZENDÁRIOS - TARF**

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N. 2053- 1a. CPJ. RECURSO N. 4557 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000830-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Demonstrada nos autos a materialidade da infração e a ausência de prova em contrário, deve ser confirmada a autuação. 3. Entregar Declaração de Informações

Econômico-fiscais - DIEF, fora do prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2054- 1a. CPJ. RECURSO N. 4583 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000030-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A fiscalização encontra-se respaldada pela Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, não procedendo portanto a alegação da defesa de que o auditor fiscal não possuía competência legal. 3. Omitir informações econômicas e fiscais constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDÃO N. 2056 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052005510000011-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a situação fática está compatível com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apropriar-se de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDAO N. 2057- 1a. CPJ. RECURSO N. 4567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000021-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saída de mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto cabível. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

Econômico-fiscais - DIEF, fora do prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2054- 1a. CPJ. RECURSO N. 4583 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000030-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A fiscalização encontra-se respaldada pela Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, não procedendo portanto a alegação da defesa de que o auditor fiscal não possuía competência legal. 3. Omitir informações econômicas e fiscais constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDÃO N. 2056 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052005510000011-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a situação fática está compatível com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apropriar-se de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDAO N. 2057- 1a. CPJ. RECURSO N. 4567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000021-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saída de mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto cabível. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDÃO N. 2056 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052005510000011-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a situação fática está compatível com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apropriar-se de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDAO N. 2057- 1a. CPJ. RECURSO N. 4567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000021-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saída de mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto cabível. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDÃO N. 2056 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052005510000011-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a situação fática está compatível com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apropriar-se de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDAO N. 2057- 1a. CPJ. RECURSO N. 4567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000021-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saída de mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto cabível. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDÃO N. 2056 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4565 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052005510000011-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando a situação fática está compatível com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Apropriar-se de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

ACORDAO N. 2057- 1a. CPJ. RECURSO N. 4567 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510000021-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omitir saída de mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto cabível. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/04/2009.

ACORDAO N. 2055- 1a. CPJ. RECURSO N. 4563 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052005510000011-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu após diligência, parte da exigência tributária, devidamente comprovada como indevida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2009.

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO - TARF**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO  
 Em 22/04/2009, às 12:00h, recurso n. 050, Processo n. 01173002328-7, AINF n. 31936, contribuinte N A MARTINS MONTEIRO, Insc. Estadual n. 15.174.650-8

Em 22/04/2009, às 12:00h, recurso n. 073, Processo n. 01173001940-9, AINF n. 38695, contribuinte N A MARTINS MONTEIRO, Insc. Estadual n. 15.173.881-5

EXTRATO DE CONTRATO  
 N.º do Contrato: 010/2009/SEFA  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 006/2009  
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa M P MACAMBIRA -EPP

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e entrega de garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral, destinadas à atender as unidades administrativas da Secretaria de Estado da fazenda -SEFA, localizadas na região metropolitana de Belém.

Vigência: 06/04/2009 à 05/05/2009  
 Valor do Contrato: R\$ 1.740,96 (hum mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)  
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.4534.339030.0101  
 Fonte: 0101

Data da Assinatura: 06/04/2009  
 Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração.

**PORTARIAS DO IPVA**  
 Portaria n.º805-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018689/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nazare Costa Cascaes  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372049595  
 Portaria n.º806-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018450/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nazare Costa Cascaes  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372049595  
 Portaria n.º806-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018450/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nazare Costa Cascaes  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382087697

Interessado: Joao Adelino Pereira Felix  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75G07C716203  
 Portaria n.º807-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018018/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sebastiao Paiva Cordovil  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73322583  
 Portaria n.º808-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018948/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eivaldo de Souza Abreu  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822524356243  
 Portaria n.º809-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018972/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto da Silva Rodrigues  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel 9BGXH75P09C184540  
 Portaria n.º810-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018646/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: William Martins Dantas  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MA4274437  
 Portaria n.º811-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018395/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Carvalho Goncalves  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83418101  
 Portaria n.º812-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300017992/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ana Claudia Ribeiro da Silva  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G62616382  
 Portaria n.º813-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1220097300009935/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Allax Lima Melo  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CELTA 4P LIFE Pas/Automovel 9BGRZ48X05G199352  
 Portaria n.º814-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 0420097300041159/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Monteiro Noletto  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G72766995  
 Portaria n.º815-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300017402/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ronaldo Rodrigues Batista  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19005B262803  
 Portaria n.º816-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018794/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Josue Gomes de Aguiar  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382087697

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Monteiro Noletto  
 Marca Tipo Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G72766995  
 Portaria n.º815-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300017402/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ronaldo Rodrigues Batista  
 Marca Tipo Chassi  
 GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19005B262803  
 Portaria n.º816-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/04/2009 - Proc n.º 1920097300018794/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do